

LEI N.º 3.570, DE 19 DE MAIO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a Empresa Universal Supermercado Ltda e dá outras providências.

A Prefeita de Encruzilhada do Sul:

Faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º. Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a Empresa Universal Supermercado Ltda, CNPJ 94.278.348/0001-99, com a finalidade de conceder o uso de um prédio de alvenaria urbano, conforme Memorial Descritivo, quadra 7, formando o quarteirão na Rua Benjamin Constant, Dom Feliciano e Felipe Noronha, nesta cidade, contendo térreo e 1.º piso possuindo metragem total de 126,08 m², a fim de que a mesma se estabeleça no ramo de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados.

Art. 2.º. O prazo do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo único – A renovação somente se efetivará, mediante nova autorização legislativa.

Art. 3.º. Compete a Empresa:

I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

II. Deverá gerar, no Município trinta e cinco (35) postos diretos de trabalho, no mínimo;

III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;

IV. Deverá se comprometer a conservar o imóvel com a preservação das características originais;

V. Deverá solicitar prévia e expressa autorização do Município, em caso da necessidade de algum conserto, reparo ou obra;

VI. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;

VII. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;

VIII. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.

IX. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;

X. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4.º. A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Contrato de Concessão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3.º, implicará na rescisão automática do presente Contrato, independente de qualquer espécie de notificação.

Art. 5º. Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Concessionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Concessionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo de Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Concessionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Concessionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º. A minuta do Contrato de Concessão de Uso e o Memorial Descritivo são partes integrantes desta Lei.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, Encruzilhada do Sul RS, em 19 de maio de 2016.

Laíse Gorziza de Souza,
Prefeita Municipal.

Registre-se e publique-se.

Pedro Florisbal Machado,
Secretário Municipal da Administração.

Nádia Nunes Soares,
Secretária Interina de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Contrato de Concessão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Empresa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por sua Prefeita Sr.^a **LAÍSE DE SOUZA KRUSSER**, brasileira, casada, contabilista, residente e domiciliada nesta cidade, doravante designada **CONCEDENTE** e de outro lado a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **CONCESSIONÁRIO**, celebram o presente Contrato, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Contrato de Concessão de Uso de Bem Público com a Empresa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de conceder o uso, de, localizado na objeto desta concessão, a fim de que a mesma se estabeleça ramo de

Cláusula Segunda: O prazo do Contrato de Concessão de Uso de Bem Público, será por 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo único – A renovação somente se efetivará, mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Empresa:

I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados;

II. Deverá gerar, no Município (.....) postos diretos de trabalho, no mínimo;

III. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;

IV. Deverá se comprometer a conservar o imóvel com a preservação das características originais;

V. Deverá solicitar prévia e expressa autorização do Município, em caso da necessidade de algum conserto, reparo ou obra;

VI. Ficar sujeita aos regramentos instituídos pelo Regimento Interno, a ser assinado pela Empresa;

VII. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, CNDT, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como Projeto de manejo e destinação dos resíduos;

VIII. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.

IX. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;

X. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de noventa (90) dias, após a assinatura do Contrato, para concluir a

sua instalação, ou se a Empresa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3.º, implicará na rescisão automática do Contrato de Concessão de Uso, independente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Concessionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de noventa (90) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área mediante indenização, expedindo notificação prévia ao Concessionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º O valor da indenização de que trata o parágrafo anterior será apurado através de avaliação econômico-financeira, que ficará a cargo da Comissão Técnica Especial designada pelo Município.

§ 3.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo, não assegura ao Concessionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 4.º Ressalvado o disposto no § 1º deste artigo, a falta de retirada do investimento imobilizado pelo Concessionário, no prazo previsto no caput, será considerado como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Contrato de Concessão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.

Encruzilhada do Sul RS, em de de 2016.

LAISE GORZIZA DE SOUZA,
Prefeita Municipal,
Concedente.

.....,
Empresa,
Concessionário.

NÁDIA NUNES SOARES,
Secretária Interina de Indústria, Comércio, Mineração e Turismo.

Visto pelo Jurídico.
Em...../...../.....

.....